#### **CONTRATO Nº 054/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. **Magrid Auler**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*226\*\*\* e a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Vergílio Antunes de Souza, 151, sala 2, centro, Campos Novos, SC, inscrita no CNPJ 06.955.642/0001-20, representada neste ato pelo Representante Legal Sr. **Clovis Remi Hack**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*484\*\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para as Escolas da Rede Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, DA FORMA E ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

#### 2.1. A CONTRATADA deverá executar conforme cronograma a seguir.

N o	Escola	Endereço	Bairro	Horários	Posto
1	EMEB Prof Amélia Poletto Hepp	Rua Boa Vista,400	Centro	7h às 17h15'	2 vigilantes
2	CEI Passinho Inicial	Rua São Joaquim, 160	Centro	6h45´às 17h45´	2 vigilantes
3	EMEB Zonalta	Localidade de Zonalta	Interior	11h45´às 17h30´	1 vigilante
4	EMEB Professor Rodolfo Holeveger	Localidade de Lageado Mariano	Interior	11h30´ às 17h	1 vigilante
5	EMEB Marechal Câmara	Localidade de Uruguai	Interior	11h45´às 17h30´	1 vigilante
6	Escola Sócio Ambiental	Localidade de Arroio Bonito	Interior	8hàs 11h e 13h30´às 16h30´	1 vigilante

#### 2.2. Dos uniformes e equipamentos diversos

- 2.2.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.
- 2.2.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.
- 2.2.3. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.
- 2.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.
- 2.2.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.
- 2.2.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

## 2.3. Das atividades dos profissionais;

- 2.3.1. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 2.3.2. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 2.3.3. Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens:
- 2.3.4. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- 2.3.5. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- 2.3.6. Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
  - 2.3.7. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;



- 2.3.8. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 2.3.9. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 2.3.10. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 2.3.11. Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- 2.3.12. Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- 2.3.13. Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- 2.3.14. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando se fizer necessário;
- 2.3.15. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 2.3.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;
- 2.3.18. Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- 2.3.19. Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.3.20. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 2.3.21. Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;



- 2.3.22. Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 2.3.23. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- 2.3.24. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 2.3.25. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.3.26. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 38.960,00 (trinta e oito mil e novecentos e sessenta reais).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Valor
32	07.001	2.009 - 3.3.90 - 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental	29.220,00
34	07.001	2.010 - 3.3.90 - 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Infantil	9.740,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em até o 10º dias subsequente da execução dos serviços, mediante o recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.1.2. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;
- 7.1.3. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pelo Município;
- 7.1.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;
- 7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 7.1.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;
- 7.1.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
- 7.1.10. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- 7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

- 7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 7.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.14. Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;
- 7.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 7.1.16. É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;
- 7.1.17. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela Contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;
- 7.1.18. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- 7.1.19. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada:
- 7.1.20. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
  - 7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;
- 7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;
  - 7.2.3. Fiscalizar o andamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
  - 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento

relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 20 de junho de 2023.

CLOVIS REMI HACK Representante Legal CONTRATADA MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: